

INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017 REAJUSTE SALARIAL / VALE ALIMENTAÇÃO 2015/2016

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria profissional, administradores e contadores que concluímos a negociação coletiva entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica (SINDCON/PA e SINTRACON), visando o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria profissional e seus empregados no período de **ABRIL/2015 à MARÇO/2017, exceto quanto** aos reajustes salariais e valor do vale alimentação, que serão revistos em abril/2016.

Por essa negociação teremos os seguintes reajustes salariais com vigência a partir de 1º de abril de 2015.

- 1- **ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS DE 9%** (nove por cento) a incidir sobre os valores dos pisos salariais da Cláusula Terceira do Termo Aditivo 2014/2015, vigentes em 1º de abril de 2014;
- 2- **ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 8%** (oito por cento) para os trabalhadores que ganham valores acima dos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 2014/2015, a incidir sobre os salários reajustados em abril/2014.

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril/2015 a tabela de piso salarial dos empregados será a seguinte:

FUNÇÃO	SALÁRIO
I-ADMINISTRADOR	R\$ 1.320,97
II- ZELADOR	R\$ 1.049,67
III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL	R\$ 951,06
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY	R\$ 825,79

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a partir de abril/2015**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE). Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2014 recebiam Vale Alimentação em valor superior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), reajuste na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal.

Belém (PA), 10 de abril de 2015

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/PA

LUIZ GUILHERME M. COSTA
Presidente do SINTRACON